

Objeto

Pedido baseado no artigo 270.º TFUE e destinado à anulação das Decisões do Parlamento de 7 de agosto de 2018 que indeferem os pedidos de reconhecimento da origem profissional de uma doença apresentados pelo recorrente em 15 e 28 de julho de 2016.

Dispositivo

- 1) As Decisões do Parlamento Europeu de 7 de agosto de 2018 que indeferem os pedidos de reconhecimento da origem profissional das doenças de AW datados de 15 e 28 de julho de 2016 são anuladas.

- 2) O Parlamento é condenado nas despesas.

(¹) JO C 187, de 3.6.2019.

Acórdão do Tribunal Geral de 28 de maio de 2020 — Ntolas/EUIPO — General Nutrition Investment (GN GENETIC NUTRITION LABORATORIES)

(Processo T-333/19) (¹)

[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa da União Europeia GN GENETIC NUTRITION LABORATORIES — Marca nominativa anterior da União Europeia GNC — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001»]

(2020/C 230/40)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Christos Ntolas (Wuppertal, Alemanha) (representante: C. Renger, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: P. Sipos, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: General Nutrition Investment Co. (Wilmington, Delaware, Estados Unidos) (representante: M. Rijdsdijk, advogado)

Objeto

Recurso da Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 11 de março de 2019 (processo R 1343/2017-5), relativa a um processo de oposição entre a General Nutrition Investment e C. Ntolas.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) Christos Ntolas é condenada nas suas despesas bem como nas despesas do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) e da General Nutrition Investment Co.

(¹) JO C 246, de 22.7.2019.

Acórdão do Tribunal Geral de 28 de maio de 2020 — Martínez Albainox/EUIPO — Taser International (TASER)

(Processo T-341/19) (¹)

[«*Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca figurativa da União Europeia TASER — Marcas nominativas da União Europeia anteriores TASER — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 — Prejuízo para o prestígio — Benefício indevidamente retirado do caráter distintivo ou do prestígio da marca anterior — Artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2017/1001*»]

(2020/C 230/41)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Martínez Albainox, SL (Albacete, Espanha) (representante: J. Carbonell Callicó, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: D. Gája, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO: Taser International, Inc. (Scottsdale, Arizona, Estados Unidos)

Objeto

Recurso da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 20 de março de 2019 (processo R 1577/2018-4), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a Taser International e a Martínez Albainox.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Martínez Albainox, SL é condenada nas despesas.

(¹) JO C 255, de 29.7.2019.